

CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I **Dos Princípios Comuns**

Art. 1º. O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da ESAG, tendo como postulados o pluralismo, a liberdade de expressão, a democracia, a moralidade, a transparência, a tolerância, a solidariedade, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais e à integridade acadêmica da instituição, bem como o respeito a deveres e obrigações.

Art. 2º. As disposições deste Código de Ética aplicam-se aos membros da ESAG e também aos que aspiram serem membros.

Parágrafo único. Consideram-se membros da ESAG, para os efeitos deste Código, servidores docentes e servidores não-docentes, sejam efetivos, temporários ou colaboradores e terceirizados, ativos e inativos, discentes, professores visitantes, pesquisadores e bolsistas, bem como todos aqueles que se utilizem dos bens da ESAG.

Art. 3º. A ação da ESAG, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a rejeição a preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais, de gênero ou de origem;

II - recusa ou rejeição a posições de natureza político-partidária;

III - repulsa a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º. Nas relações entre os membros da ESAG deve ser garantido:

I - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

II - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e de respeito mútuo.

TÍTULO II

Dos deveres comuns

Art. 5º. É dever dos membros da ESAG:

I - observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da Universidade;

II - defender e promover medidas em favor do ensino público, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;

III - propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;

IV - colaborar com o Estado e com a sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;

V - incentivar o respeito à verdade;

VI - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

VII - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

VIII - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética;

IX - corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Universidade;

X - promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela ESAG, garantindo sua qualidade;

XI - promover o desenvolvimento e zelar pela realização dos fins da Universidade;

XII - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;

XIII - preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos;

XIV - preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

XV - preservar o bom nome e promover a instituição de ensino superior.

Art. 6º. Os membros da ESAG devem abster-se de:

I - valer de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;

IV - divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

V - comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas, identificadas ou cujas fontes sejam questionáveis.

Art. 7º. Os membros da ESAG devem evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

I - conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II - conflito de interesses entre a universidade e instituições públicas e privadas;

III - relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

Art. 8º. Nenhum membro da ESAG deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de parente consanguíneo ou afim até terceiro grau ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 9º. Cabe ao membro da ESAG vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam credenciadas para este fim.

Art. 10. O membro da ESAG em posição de direção ou chefia deve:

I - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios previstos neste Código;

II - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

III - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 11. A posição hierárquica ocupada por membro da ESAG não poderá ser utilizada para:

I - desrespeitar ou discriminar subordinados;

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III - impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Universidade;

IV - favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da Universidade;

V - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

TÍTULO III

Dos servidores não-docentes

Art. 12. As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a Universidade.

Art. 13. É dever do servidor não-docente:

I - adotar critério justo e honesto em suas atividades;

II - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;

IV - atender ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

TÍTULO IV

Dos Servidores Docentes

Art. 14. A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 15. É dever do servidor docente:

I - exercer sua função com autonomia;

II - contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

III - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V - apontar aos órgãos competentes da instituição, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

VI - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;

VII - atender ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC;

VIII - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

IX - exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

X - denunciar o uso de meios ilícitos e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho docente;

XI - respeitar as atividades associativas dos alunos.

Art. 16. Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Conduta;

II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

TÍTULO V

Dos Discentes

Art. 17. As relações entre o corpo discente e demais membros da Universidade devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de desrespeito, prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Art. 18. É dever do discente:

I - fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica;

II - manter hábitos saudáveis de moral, honradez e nobreza de atitudes para com os professores e com o pessoal da área administrativa e de apoio e usuários dos serviços da ESAG;

III - zelar por sua apresentação pessoal, inclusive o modo de vestir-se compatível com o lugar e a ocasião;

IV - respeitar e preservar o ambiente físico da Instituição;

V - conhecer os seus direitos, mas, antes de apelar para autoridades superiores inter e *extra campi*, buscar, ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas buscando solução para as questões dúbias, evitando, assim, desgastes desnecessários;

VI - cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange à frequência, isto é, comparecer às aulas, e a compromissos curriculares, como trabalhos e avaliações, estritamente dentro das datas previamente fixadas;

VII - cumprir rigorosamente os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso de todas as ações desenvolvidas na ESAG;

VIII - respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidas pelos diversos níveis administrativos da ESAG;

IX- contribuir para o bom conceito da Instituição em todos os sentidos: físico; intelectual; e moral perante a sociedade; e preservar o bom nome da Instituição com atitudes positivas;

X - não desacatar outros membros da ESAG;

X - atender ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 19. É vedado ao discente:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;

II - lançar mão de meios e/ou artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades no âmbito da Universidade, e/ou acobertar a eventual utilização desses meios;

III - usar aparelhos eletro-eletrônicos e outros, como por exemplo, aparelhos celulares, computadores portáteis, durante as aulas, a não ser que permitido ou consentido pelo professor;

IV - fazer uso de plágio, ou seja, apropriar-se indevidamente da autoria de documentos publicados em meios impressos ou eletrônicos, no desenvolvimento de quaisquer trabalhos acadêmicos;

TÍTULO VI

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 20. No desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, o docente deve assegurar-se de que:

I - os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas e condutas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II - os objetivos do projeto são cientificamente aceitos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos da pesquisa e das ações extensionistas e a divulgação dos seus resultados são públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V - as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões deve ser dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Universidade;

VII - tratando-se de pesquisa e ações de extensão envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 21. É vedado aos pesquisadores e extensionistas:

I – usar dados falsos na elaboração de artigos e relatórios;

II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V - falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI - falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa;

VIII - utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

Art. 22. Cabe ao orientador:

I - dispor de tempo compatível com a carga horária equivalente à orientação;

II - apresentar, na assunção da responsabilidade pela orientação, horários disponíveis e compatíveis;

Art. 23. É de responsabilidade exclusiva do orientando:

I – não praticar plágio, cópia ou imitação, que consiste na reprodução de obra de terceiro ou parte da mesma sem a devida indicação correta de autoria, atribuindo ou não a autoria para si;

II - cumprir o cronograma da pesquisa;

III - atender os prazos administrativos;

IV - enquanto bolsista, seja de pesquisa, extensão ou ensino, permanecer até o final do período da bolsa solicitada ou concedida.

TÍTULO VII Do Ensino

Art. 24. Além das normas já previstas neste Código e das demais previstas no Estatuto e Regimento Geral da UDESC, o docente deverá expor em seu Plano de Ensino, condições complementares para o curso da disciplina ministrada sob sua responsabilidade no semestre letivo em vigência.

Parágrafo único. Deverão ser previstas nestas regras, além de outras que o docente julgar necessárias, formas, número e tipos de avaliações a serem feitas durante o semestre letivo.

TÍTULO VIII Da Comissão de Ética

Art. 25. A ESAG criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

I - tomar conhecimento das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da ESAG, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;

II - apurar a ocorrência das infrações;

III - encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;

Art. 26. A Comissão de Ética será constituída por sete membros, todos da ESAG, sendo cinco docentes, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - Os representantes docentes e não-docentes serão nomeados pelo Diretor Geral da ESAG para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante discente e um suplente serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos não permitida recondução.

Art. 27. Os membros da Comissão de Ética deverão apurar os fatos com isenção, observando sempre os interesses maiores da ESAG e da sociedade e atentando para o seguinte:

I - receber representações somente se assinadas e suficientemente instruídas;

II - em caso de representações em que a natureza da questão suscitada imponha sigilo, a Comissão de Ética, em decisão fundamentada, imporá sigilo ao procedimento. Não obstante, o representante poderá requerer, na representação, que a Comissão de Ética atribua caráter sigiloso ao respectivo procedimento, que, neste caso, poderá não deferir o pedido, em decisão fundamentada;

III - a Comissão de Ética, se for o caso, encaminhará a representação à chefia imediata do representado, para manifestação;

IV - a Comissão de Ética da ESAG sempre que julgar necessária a apuração complementar de ordem administrativa e/ou funcional, deverá solicitar a devida abertura de sindicância dirigida ao Diretor Geral do Centro;

V - quando julgado necessário, a Comissão de Ética poderá instalar Comissão de apuração de fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento *de ofício*;

VI - constatada a infração de natureza conduta, a Comissão encaminhará os autos ao Conselho de Centro para as devidas providências.

Art. 28º - Este Código de Ética entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de setembro de 2010.

Prof. DR. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
Presidente do Conselho de Centro da ESAG